



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

R. 051
V. 05/2015
M

CERTIDÃO

JOÃO ADRIANO RODRIGUES, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:.....

Certifica que, na ata da Quarta Sessão Ordinária, do ano de dois mil e quinze, desta Assembleia Municipal, realizada no dia trinta de setembro no auditório "Paulo Quintela", em Bragança, na qual participaram setenta e oito membros, dos setenta e nove que a constituem, se encontra, aprovada em minuta, a seguinte deliberação: .

PONTO 4.2.3 - Redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI) em função do n.º de dependentes que compõem o agregado familiar a aplicar em 2016;.....

-----Seguidamente se transcreve a proposta da Câmara Municipal e previamente distribuída pelos membros.....

" CERTIDÃO

MARIA MAVILDE GONÇALVES XAVIER, Licenciada em Economia e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia catorze de setembro do ano de dois mil e quinze, aprovada em minuta, e com a presença dos Srs., Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e Vereadores, Vítor Prada Pereira, Paulo Jorge Almendra Xavier, Cristina da Conceição Ferreira Vidal Figueiredo, André Filipe Morais Pinto Novo e Gilberto José Araújo Baptista, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

"REDUÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE DEPENDENTES QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR A APLICAR EM 2016

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

"Com a publicação do Orçamento do Estado para 2015, passou a prever-se a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixarem uma redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) aplicada no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, que é tanto maior quanto o número de dependentes

que compõem o agregado familiar do proprietário, podendo ascender ao máximo de 10% no caso de agregados familiares com um dependente a cargo; 15% no caso de agregados com dois dependentes; e 20% para agregados com três ou mais dependentes.

Considerando o esforço efetivo com que se deparam hoje as famílias mais numerosas para a educação dos seus descendentes;

Considerando a necessidade de as instituições públicas desenvolverem políticas fiscais integradas capazes de incentivarem o aumento do número de filhos por agregado familiar;

Considerando o imperativo de implementar medidas eficazes de incentivo à natalidade e ao apoio familiar como meio complementar dos programas governativos;

Considerando que o problema do envelhecimento se acentua no interior do País, tendência que urge inverter;

Considerando que o saldo fisiológico verificado no concelho de Bragança, com base em valores de 2013, é negativo;

Considerando, que com base nos valores dos últimos censos, se verifica que o intervalo etário compreendido entre os 0-14 anos representa em valor absoluto 4.377 residentes e em percentagem 12,39% do total da população residente;

Considerando que este Município tem adotado medidas que discriminam positivamente as famílias numerosas independentemente dos rendimentos com a redução de 70% do tarifário sobre o valor mensal da fatura de consumo de água, saneamento e resíduos sólidos e o alargamento do 2.º escalão de consumo de água, limitando-o a um máximo de 3 m³ mensais por pessoa (consumo de referência) para as famílias compostas por agregados familiares com seis ou mais pessoas;

Considerando ser desígnio do Executivo Municipal manter um justo equilíbrio entre a necessidade de incentivar o combate à redução da dimensão média dos agregados familiares residentes no concelho de Bragança, mas mantendo uma gestão rigorosa das finanças municipais;

Considerando que o Município de Bragança mantém como objetivo a redução anual da taxa de IMI para os prédios urbanos, como meio de incentivar o crescimento económico do concelho e estimular a criação de melhores condições de vida para a população residente, propõe-se aderir a este benefício fiscal, a aplicar em 2016, para



os agregados familiares com 2 ou mais dependentes, com base na declaração modelo 3 de IRS, cuja entrega ocorra no ano a que respeita o IMI.

Assim, propõe-se:

De acordo com o publicado na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e de acordo com o n.º 13 do artigo 112.º do Código do IMI, que prevê a possibilidade dos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixarem uma redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) aplicada no caso de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, para vigorar no ano a que respeita o imposto, propõe-se a esta Câmara Municipal que aprove as seguintes reduções de taxa por agregado familiar e em função do seu número de dependentes, com efeitos em 2016:

- 15% para agregado com dois dependentes;
- 20% para agregados com três ou mais dependentes.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Concordamos com todos os considerandos apresentados nas propostas que visam incentivar a natalidade, promover a educação, combater o envelhecimento, fixar a população e, assim, estamos de acordo que se reduza a taxa de IMI aos agregados familiares com dois ou com três ou mais dependentes; só não compreendemos a exclusão dos agregados familiares com um dependente, dado que também eles sentirão dificuldades no cumprimento das suas obrigações fiscais e também eles sentirão as mesmas ou semelhantes dificuldades provenientes do efeito dos tempos difíceis que correm, até porque cada caso é um caso e com certeza que haverá agregados familiares com um dependente que estarão a atravessar momentos bem mais difíceis que agregados com 2, 3 ou mais dependentes.

Assim, não entendemos esta lacuna, por parte do executivo do PSD, já que vivemos num município em que se praticam das mais altas taxas de IMI que penalizam e de que maneira os munícipes.

Fazemos depender o nosso voto favorável da proposta apresentada, da inclusão da redução de 10% para agregados com um dependente tal como previsto na lei, a fim de se estabelecer equidade nesta proposta.”

Intervenção do Sr. Presidente em resposta aos Srs. Vereadores

“É lamentável a forma demagógica como apresentam esse documento.

1.º - A taxa de IMI fixada pelo Município de Bragança não é das mais elevadas, bem pelo contrário, aproxima-se do valor mínimo legal fixado.

2.º - Os considerandos apresentados mostram claramente a intenção do Executivo Municipal de incentivo à natalidade, contribuindo, desta forma, para travar o processo de despovoamento que vimos sofrendo.

Assim, não se trata de uma lacuna mas de uma orientação política muito clara beneficiando os agregados com mais dependentes, beneficiando-os duplamente, isto é, através da fixação da taxa de IMI já por si reduzida e de mais uma redução concedida com esta medida.”

Após análise e discussão, foi deliberado, com quatro votos a favor dos Srs., Presidente e Vereadores, Paulo Xavier, Cristina Figueiredo e Gilberto Baptista e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo, aprovar a referida redução da taxa de IMI por agregado familiar em função do seu número de dependentes, com efeitos em 2016.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a deliberação da Assembleia Municipal nos termos do n.º 13 do artigo 112.º do Código do IMI, aditado pelo artigo 213.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Declaração de Voto dos Srs. Vereadores, Victor Pereira e André Novo

“Não correspondendo positivamente ao nosso desejo, de incluir os agregados familiares com um dependente para a redução da taxa de IMI em 10% tal como previsto na lei e como de maneira nenhuma queremos penalizar os agregados com mais dependentes, votamos abstenção.”

Bragança e Paços do Município, 16 de setembro de 2015.

a) Maria Mavilde Gonçalves Xavier “

-----Após análise e discussão, foi a mesma proposta submetida a votação, tendo sido aprovada, por maioria qualificada, com zero votos contra, vinte abstenções e cinquenta e quatro votos a favor, estando, momentaneamente, setenta e quatro membros presentes.

-----Fizeram declaração de voto os membros Francisco Pinheiro, Henrique Ferreira, António Malhão, Bruno Velosos e Júlio Carvalho.....



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

= 5 =

-----Por ser verdade e me ter sido pedida, mandei passar a presente certidão que, depois de achada conforme, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste município.

Assembleia Municipal de Bragança, 02 de outubro de 2015

